



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 256

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sanção do a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério de Agricultura, uma área de terra pertencente ao seu patrimônio e constante da escritura Nº 728, lavrada às fôlhas oitenta e um (81) do livro próprio do 6º Tabelionato da Capital do Estado de São Paulo.-

§ Único - Para complementar o referido no artigo supra, fica ainda o Poder Executivo, autorizado a conceder a competente escritura, sem ônus para os cofres públicos municipais.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacarézinho, em 16 de

Março de 1956.-

Caetano Augusto Pereira
Prefeito Municipal

*Publicada
L. n.º 395
8/11/56*